I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-107-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II realizado na primeira edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contou com a apresentação de pôsteres. Este espaço semipresencial possibilitou discussões que demonstravam ser fruto de elevado preparo dos expositores. As temáticas indicavam caminhos para uma maior reflexão em temas ambientais e socioambientais atuais.

O grupo de trabalho foi desenvolvido com a apresentação de grupos de exposições, seguidas de um profícuo debate entre os participantes e os coordenadores. Os debates demonstraram a qualidade das pesquisas dos participantes, oriundos de diversas instituições de todo o país.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

FASHION LAW: O USO DA PELE ANIMAL NA INDÚSTRIA DA MODA E A TENDÊNCIA MUNDIAL DA VEDAÇÃO .

Veronica Lagassi[1]
Carolina Passeri Rebouças de Oliveira

Resumo

A moda, lato sensu, é um dos fenômenos mais influentes no mundo. Mesmo sem adentrar em análises de teorias psicológicas, sociológicas e filosóficas, é possível, ao mero observador do cotidiano, identificar uma divisão da interferência da moda em, pelo menos, duas dimensões humanas, quais sejam a individual e coletiva.

Na dimensão individual, a moda atua como uma importante ferramenta de construção e compreensão da identidade. Através da definição do estilo de roupas e acessórios expressamos nossa cultura, nossos ideais e comunicamos aos outros o que pensamos. E ao adotarmos um estilo somos posicionados na sociedade. Na dimensão coletiva ela atua como elo de formação da relação entre o indivíduo e a sociedade. Os indivíduos buscarão consumir a moda que represente seus princípios e ideais e, assim, grupos de convergência serão constituídos a partir das escolhas de consumo. Conforme bem destaca Gilles Lipovetsky, na obra "O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas", a moda espelha o espírito de uma sociedade em determinado tempo da história.

A moda é também peça essencial na economia. Segundo dados da ONU Meio Ambiente, a indústria da moda vale 1,3 trilhão de dólares e emprega cerca de 300 milhões de pessoas ao longo de toda a cadeia de valor ao redor do mundo. Falando de Brasil, mais especificamente, com base em dados divulgados pelo SEBRAE "Cenários Prospectivos: o varejo de moda em 2019", por exemplo, a atividade de comércio de tecidos, artigos de vestuário e calçados gerava, há alguns anos atrás, R$ 132 bilhões de receita e empregava 17,7% da mão de obra que trabalha no comércio varejista.

Ademais, não se pode deixar de destacar a relação existente entre moda e meio ambiente. Pois, de acordo com o Relatório A new textiles economy: Redesigning fashion's future, 20% da água global é poluída por conta dos processos de tintura e tratamento dos tecidos.

Ora, mesmo as informações supracitadas serem extremamente resumidas, resta confirmada a importância da moda na sociedade e sua fortíssima influência na vida humana.

A moda é uma rica fonte para estudos e artigos científicos de diferentes áreas do conhecimento, mas nos limitaremos na análise do uso de peles de animais na indústria da moda.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Este assunto bastante controverso, já que diversas organizações têm alertado acerca da crueldade e das atrocidades cometidas no uso de peles animais pela indústria da moda. Tal uso sempre foi associado ao status e ao alto poder aquisitivo de quem as consumia através de artigos de moda, como casacos de pele, por exemplo. Mas, para que um casaco de pele seja confeccionado, segundo matéria publicada na Revista Superinteressante, são necessárias 100 chinchilas, ou 30 coelhos, ou 9 e assim por diante.

A maneira como as peles são obtidas é cruel e chocante. Ao contrário da lã que pode ser obtida sem a agressão do animal, as peles são retiradas através de processos sacrificantes, que vão desde a criação, caça até a extração da pele. Há animais cujo abate ocorre por meio de pauladas na cabeça para que a pele não seja danificada.

Com a disseminação de informações especialmente pela internet e a maior conscientização ambiental é evidente a necessidade de mudança de postura social. Neste sentido, vale destacar algumas grifes famosas que aboliram o uso de peles: Prada, Armani, Versace, Chanel, Gucci, entre outros. Além disso, em 2014 entrou em vigor a Lei Estadual de São Paulo nº 15.566 que proibiu a criação e manutenção de animais para fins exclusivos de extração de peles, inclusive prevendo penalidades em caso de descumprimento.

Faz-se necessário compreender que a predação comercial para a utilização das peles em artigos de moda deve cessar. Afinal, ter estilo também significa ser responsável em relação ao que consumimos. Escolhas sustentáveis são fashion e permitem a verdadeira coexistência entre meio ambiente e moda.

PROBLEMA.

O abate cruel de animais na indústria da moda.

OBJETIVOS

Analisar a mudança de paradigma de modo que o uso de pele animal na moda deixou de ser fashion ao ser cruel.

METODOLOGIA

Análise de artigos científicos e textos legais sobre o tema.

CONCLUSÃO

A moda é um dos fenômenos mais influentes no mundo. Na dimensão individual, a moda atua

como uma importante ferramenta de construção e compreensão da identidade. Já na dimensão coletiva a moda atua como elo de formação da relação entre o indivíduo e a sociedade. Neste sentido, foi possível apresentar a mudança de perspectiva em relação ao uso da pele animal na indústria da moda, tendo em vista que nos primórdios o uso de pele animal ocorreu pela necessidade humana de cobrir os corpos para proteção frio e com o passar do tempo o uso de peles se perpetuou por uma questão de status e poder. Observou-se que a publicização e conscientização social das formas de extração da pele por organizações não governamentais contribuíram para mudança e redução de uso na moda pelas grifes.

Foi demonstrado, também que, atentas ao avanço movimento Cruelty Free (sem crueldade) e preocupadas em perder consumidores, muitas grifes já optaram por abdicar do uso de peles animais em suas peças de moda.

Ademais, o presente trabalho relatou que a tendência é que as legislações ao redor do mundo estabeleçam cada vez mais a vedação do uso de peles no mercado da moda. Neste diapasão, em outubro de 2014, entrou em vigor a lei nº 15.566/2014, do Estado de São Paulo, a qual veda a criação e manutenção de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles, além de estabelecer penalidades para quem descumprir as previsões da referida lei.

Ao final da pesquisa foi possível concluir que o uso de pele animal é uma atrocidade e que a tendência mundial é de que seja vedada tal prática, seja por métodos judiciais, seja por métodos de repúdio do público consumidor.

Palavras-chave: Fashion Law, Comportamento do Consumidor, Direito dos Animais, Conscientização Ambiental

Referências

DIAS, Edna Cardozo. Os animais como sujeitos de direito. Disponível em www.sosanimalmg.com.br.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. A new textiles economy: redesigning fashion's future. 2017. Disponível www.ellenmacarthurfoundation.org/publications Acesso em Outubro de 2019.

LAGASSI, Veronica. O Direito dos Animais na Era do Pós-Positivismo. Direito & Diversidade v.02, nº 03 – Revista de Direito da FACHA.

LIPOVETSKY, Gilles. O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MORGADO, Débora Pinguello. Couro, Pele e Pena: o uso de animais na moda. Disponível em http://www.cih.uem.br/anais/2017/trabalhos/3780.pdf.

MAGAZINE, Vilda. Matéria publicada em 18 de maio de 2016. Disponível em www.modefica.com.br/5-alternativas-eco-friendly-e-livre-de-crueldade-para-o-couro/3.XnpNo4hKjlU. Acesso em dezembro de 2019.

ONU MEIO AMBIENTE. Programa das Nações Unidas para o meio ambiente. Disponível em www.nacoesunidas.org Acesso em Julho de 2019.

SINGER, Peter. Libertação Animal. Resumo disponível www.folha.uol.com.br/folha/sinapse/ult1063u926.shtml. Acesso em Janeiro de 2020.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Disponível em http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitoanimais.htm. Acesso em Janeiro de 2020.

VASCONCELOS, Yuri. Matéria publicada em 28 de julho de 2009, no site da Revista Superinteressante. Disponível no site www.super.abril.com.br/mundo-estranho/que-animais-ainda-sao-usados-para-fazer-casacos-de-pele/. Acesso em Fevereiro de 2020.